



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Decisão nº 18835908/2021-UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Processo: 08458.000894/2021-12

Assunto: **Decisão de pedido de reconsideração de multa. Estrangeiro:** Tristan Louis Collignon.

1. Considerando a documentação apresentada e o despacho UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ 18668117, decido pelo **indeferimento do pedido** de reconsideração da multa aplicada ao estrangeiro Tristan Louis Collignon, através do Auto de Infração e Notificação nº 0178\_00009\_2021, **reafirmando seu valor original de R\$ 10.000,00**, pelos fatos abaixo relatados:

- Pois o estrangeiro mostrou total falta de interesse em sua regularização migratória, como fica evidenciado no despacho supracitado e no trecho de sua defesa que diz “O tempo foi se passando sem que o imigrante se regularizasse, pois ambos tinham a intenção de sair do país assim que possível. A intenção do casal era regularizar a situação migratória de Tristan somente no momento em que fossem deixar o Brasil, especialmente considerando que a multa máxima prevista no antigo Estatuto do Estrangeiro à época era de R\$ 800 00 oitocentos reais, o que suportaria pelo atraso a que tal eventualidade deu causa”.
- Por ter apresentado dois pedidos de reconsideração de multa, que são contraditórios entre si, com relação a sua situação financeira, como foi evidenciado no despacho UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ 18668117.

2. Dê ciência ao estrangeiro sobre a decisão, pessoalmente ou por meio eletrônico e ainda publique esta decisão no sitio público da Polícia Federal.

3. Cientifique ainda o estrangeiro sobre a possibilidade de recurso hierárquico, que deverá ser apresentado em até dez dias após a publicação desta decisão no sitio da Polícia Federal.

4. Após o prazo, informado no item 3, sem manifestação do estrangeiro, inclua no STI-MAR, o alerta relativo a esta multa. Este mesmo ato deverá ser executado em caso de indeferimento do recurso hierárquico.

JEISON BOSI DE AZEREDO  
Papiloscopista Policial Federal  
Chefe do UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ



Documento assinado eletronicamente por **JEISON BOSI DE AZEREDO, Papiloscopista Policial Federal**, em 20/05/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18835908** e o código CRC **101E708B**.

---

**Referência:** Processo nº 08458.000894/2021-12

SEI nº 18835908